

REGOGADA PELA PORTARIA Nº 10, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2004

Boletim geral n.º 96, de 28 maio 2003

**INSTITUIÇÃO DO CONSELHO DA MEDALHA DE MÉRITO DE TEMPO DE
SERVIÇO PORTARIA ANEXO**

Portaria n.º 23, de 22 de maio de 2003.

Dispõe sobre a Instituição do Conselho da Medalha de Mérito de que trata o Decreto n.º 6.043, de 24 maio 1906 e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL, no uso da competência que lhe confere o Art. 9º, da Lei n.º 8.255, de 20 nov. 91 (LOB); combinado com os incisos II e VII, do Art. 47, do Regulamento da Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Decreto n.º 16.036, de 04 nov. 94; e Arts. 1º e 2º, do Decreto n.º 15.740, de 23 jun. 94, e

Considerando que a Medalha de Mérito foi criada pelo Decreto Federal n.º 6.043, de 24 maio 1906, e convalidada pelos Decretos Federais n.ºs 40.556, de 17 dez. 56, e 41.546, de 21 maio 57; Considerando que tal condecoração foi criada para recompensar oficiais e praças do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal pelos bons e relevantes serviços prestados com abnegação e valor;

Considerando que, além do tempo de efetivo serviço, outros critérios deverão ser avaliados para sua concessão;

Considerando que ao longo dos anos a condecoração perdeu a relevância e o brilho que a revestiam na época de sua criação;

Considerando o interesse do Comando em resgatar o real significado e o valor que tal condecoração deve representar aos oficiais e praças que com ela forem agraciados, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Conselho da Medalha de Mérito, criada pelo Decreto Federal n.º 6.043, de 24 maio 1906.

Art. 2º O Conselho de que trata o Art. 1º será composto por 8 (oito) Conselheiros, a saber:

O Chefe do Estado-Maior Geral e Subcomandante do CBMDF, que presidirá o Conselho;

O Diretor de Pessoal;

O Chefe da 1ª Seção do EMG;

O Chefe da 2ª Seção do EMG;

O Chefe da 1ª Seção do COL;

O Chefe da 2ª Seção do COL;

O Chefe da 1ª Seção do COO;

O Chefe da 2ª Seção do COO.

Parágrafo único. Caso haja empate nas deliberações do Conselho, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 3º O Conselho disporá de uma secretaria, cujo chefe, com a designação de Secretário do Conselho da Medalha de Mérito, será o titular da Seção de Justiça e Disciplina da Diretoria de Pessoal, com a incumbência de secretariar as sessões do Conselho.

I. O Secretário do Conselho deverá organizar, semestralmente, a relação e as respectivas Fichas de Avaliação dos oficiais e praças que tenham o número de anos exigidos e atendam aos demais critérios para a concessão das medalhas.

II. Caberá, ainda, ao Secretário do Conselho, informar ao Senhor Presidente a existência de militares habilitados à concessão da medalha no semestre, para então marcar a reunião do Conselho, que avaliará os candidatos e emitirá as relações com os militares habilitados a serem condecorados nos meses de junho e novembro, bem como a relação dos não habilitados, com os respectivos motivos que os contra indicam à condecoração.

III. O Secretário do Conselho deverá providenciar o preenchimento das fichas de avaliação dos candidatos à condecoração nos meses de maio e outubro, conforme o modelo que segue como anexo 1 ao presente boletim.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 22 de maio de 2003.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA — CEL QOBM/Comb.
Comandante Geral